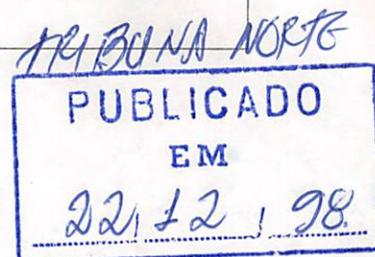


PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 026/98

Pag.
06-C



SÚMULA:- Concede descontos a débitos decorrentes de Taxas de Licença e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA, ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder descontos de 50% (cinquenta por cento) para os débitos de contribuintes, referentes as Taxas de Licença, incluindo neste desconto as multas, juros, correção monetária incidentes até dezembro de 1998, para pagamento à vista.

Parágrafo Único:- Para pagamento parcelado, em até 10 (dez) vezes do valor integral sem desconto.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mauá da Serra, Estado do Paraná, aos 18 de dezembro de 1998


ANTÔNIO BATISTA DE MACEDO
Prefeito